



EMENDA À LOM N. **011**, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao inciso X do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

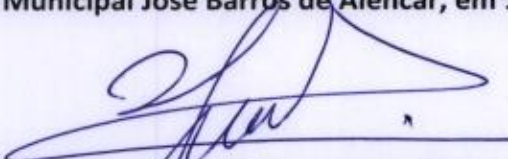
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza:


Art. 1º O inciso X do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação:

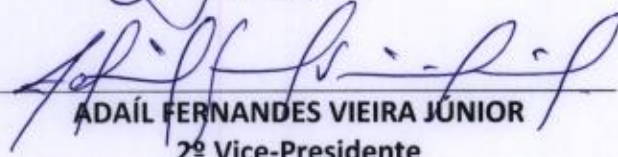
*"Art. 98.
.....
X — lei complementar estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público." (NR)*

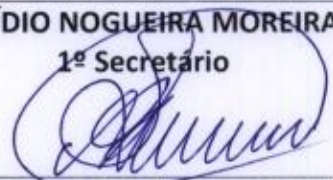
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 11 de dezembro de 2013.



WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente


JOSÉ DO CARMO GONDIM
1º Vice-Presidente


ADAÍL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
2º Vice-Presidente


ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
1º Secretário

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO
2º Secretário


ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA – CMAS FORTALEZA, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2013, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o art. 3º e 9º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS. CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2012, do CMAS Fortaleza, que institui os procedimentos para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza e revoga a Resolução CMAS nº 1.639/2011, de 1º de março de 2011. CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Visita do CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO o Parecer nº 53/2013 da Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro. CONSIDERANDO a Ata da IX Reunião Ordinária de 2013 do CMAS Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º – Indeferir a solicitação de inscrição da entidade CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA no CMAS Fortaleza. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. **José Iraguassú Teixeira Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza – CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA – CMAS FORTALEZA, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2013, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o art. 3º, § 1º e 9º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social. CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2012, do CMAS Fortaleza, que institui os procedimentos para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do

município de Fortaleza e revoga a Resolução CMAS nº 1.639/2011, de 1º de março de 2011. CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Visita do CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO os Pareceres nº 54/2013, da Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro. CONSIDERANDO a Ata da IX Reunião Ordinária do CMAS Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º – Deferir a solicitação de inscrição no CMAS Fortaleza, da entidade de assistência social de atendimento ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM MISSÃO – AMI – Inscrição nº 192. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. **José Iraguassú Teixeira Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Relatório Trimestral das despesas por elemento do Fundo Municipal de Assistência Social referente a julho, agosto e setembro de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS – FORTALEZA, em reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2013, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO o Ofício nº 1647/2013 GS da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA. CONSIDERANDO o Parecer nº 48/2013 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO a Ata da IX Reunião Ordinária do CMAS Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Relatório Trimestral das despesas por elemento do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social referente a julho, agosto e setembro de 2013. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. **José Iraguassú Teixeira Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

EMENDA À LOM Nº 011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao inciso X do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza: Art. 1º - O inciso X do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 98. X — lei complementar estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.” (NR). Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS de Alencar, em 11 de dezembro de 2013. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE. José do Carmo Gondim - 1º - VICE-PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Júnior - 2º - VICE-PRESIDENTE. Elpidio Nogueira Moreira - 1º - SECRETÁRIO. Francisco Wellington Sabóia Vitorino - 2º - SECRETÁRIO. Antonio Henrique da Silva - 3º - SECRETÁRIO.**

*** **